



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 109/93

DISPÕE SOBRE AS ESTRADAS PÚBLI
CAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.....

O SENHOR DONIZETE TIAGO CABRAL, Prefeito Municipai
pal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas '
legais atribuições:

FAÇO SABER, que o Plenário das deliberações da'
Câmara Municipal, APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º: - Estrada Pública Municipal, a via de acesso, '
construída ou não pela Municipalidade, desde '
que sirva de uma propriedade.

ARTIGO 2º: - São 02 (Duas) os tipos de Estradas Públicas Mu-
nicipais:

I : - Principais;

II: - Vicinais.

§ 1º: - Estradas Principais, são aquelas que dão acesso
a Distritos, Povoados e Comunidades, podendo '
nesse caso ultrapassar limites territoriais do'
Município dando condições de implantações das '
Estradas Vicinais.

§ 2º: - As Estradas Vicinais, são aquelas que dão aces-
so a mais de uma propriedade rural.

ARTIGO 3º: - Fica instituído, para as Estrdas Principais, a
largura mínima de 10 (Dez) Metros a partir de '
seu eixo, perfazendo a largura total de 20 (vin
te) Metros lineares.

ARTIGO 4º: - Fica instituído, para as Estradas Vicinais, a '
largura mínima de 07 (Sete) Metros a partir do'
seu eixo, perfazendo a largura total de 14 (Qua
torze) Metros lineares.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

ont...

ARTIGO 5º: - Sob nenhum pretexto poderá existir estradas públicas Municipais, dentro de sua peculiar servidão, com medidas inferior ao estabelecido nesta Lei.

ARTIGO 6º: - A partir da vigência desta Lei, os proprietários de terras limitrófes a qualquer estrada pública municipal, estão obrigados a construir as respectivas cercas, por sua conta exclusiva, cumprindo as disposições dos Artigos 3º e 4º.

§ 1º: - Na abertura de novas Estradas Municipais, o proprietário se responsabilizará pela construção de cercas imediatamente após o recebimento de notificação de acordo com o Artigo 7º.

§ 2º: - Quando se tratar de reaberturas de estradas, que estiverem em desacordo com a metragem fixada, a Prefeitura Municipal se responsabilizará pela transferência das cercas já construídas antes da promulgação desta Lei.

ARTIGO 7º: - A Prefeitura Municipal, comunicará por escrito aos proprietários das terras atingidas pela abertura de novas Estradas Públicas Municipais, em prazo nunca inferior a 30 (Trinta) dias do início das obras, para as necessárias providências.

ARTIGO 8º: - A nenhum proprietário será permitido qualquer alegação após o prazo estipulado no aviso de que se trata o Artigo anterior.

ARTIGO 9º: - Nenhuma indenização caberá aos proprietários, por parte da Prefeitura Municipal, no caso de danos causados às Cercas situadas dentro da faixa estipulada nos Artigos 3º e 4º, em consequência de conservação das estradas públicas.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

Cont...

Municipais existentes, ou abertura de outras.

ARTIGO 10º: - Em caso de abertura de novas estradas Municipais cujo itinerário venha atravessar habitações, depósitos ou curral, caberá ao proprietário indenização por parte da Prefeitura, de acordo com a valiação precedida por técnicos, credenciados designado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 11º: - A nenhum proprietário é permissível impedir a passagem de outros, por estradas Municipais que adentrem a sua propriedade, servindo a mais de um imóvel sob penas culminantes da Lei.

§ 1º: - A Prefeitura Municipal, ao receber a denúncia, notificará o infrator, que deverá desimpedir a estrada no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, a contar do recebimento da notificação ou comparecer à Prefeitura Municipal pra prestar esclarecimentos, quando se sentir prejudicados por atos ilícitos dos transeuntes.

ARTIGO 12º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 13º: - Revogam-se as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/Mt, 14 de Outubro de 1.993.


Donato Tiago Cabral
Prefeito Municipal